



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2852 DE
17/12/2011 a 19/12/2011
Pág. 10
hizra
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1951/2011

SÚMULA: ALTERA A FORMAÇÃO E A ESTRUTURA E DESIGNA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAR COMO INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PBF, DO PETI E DO FUMIS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, em observância ao disposto na Resolução n.º 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, passa a ser regido de acordo com o disposto nos artigos subseqüentes.

Art. 2º - Os membros nomeados a Conselheiros exercerão mandato gratuito de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º - Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares, além de seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – 05 (cinco) representantes governamentais indicados pelos titulares das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Administração, e Finanças;

II – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais indicados pela autoridade máxima da entidade, após escolha em Assembléia Geral da mesma, assim distribuídos: 02 (dois) representantes de usuários da Assistência Social; 02 (dois) representantes de Organizações de Assistência Social e 01 (um) representante de Profissionais da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo único. Após indicado o Colegiado, a composição deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para se efetivar a nomeação, através de decreto.

Art. 5º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho, ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 6º - As entidades não governamentais, para fazerem parte do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, deverão estar inscritas junto ao Conselho, conforme disposto no art. 9º da Lei Federal n.º 8742/1993 (LOAS).

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS solicitará aos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas de acordo com os mecanismos adotados no Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

- I – Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões.

Art. 10 - A Administração Municipal cederá espaço físico, as instalações e os recursos humanos necessários à manutenção do funcionamento do CMAS, para tanto, será utilizada dotação orçamentária pertinente à Secretaria de Assistência Social.

Art. 11 - Após nomeação dos membros os Conselheiros elegerão, entre seus pares, a Mesa Diretora, devendo ser mantido equilíbrio entre representantes de entes públicos e representantes não governamentais.

Art. 12 - O próximo Colegiado do CMAS, que deverá ser nomeado até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, terá o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias para alterar ou elaborar regimento interno, de acordo com as mudanças aqui dispostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 13 - A Secretaria de Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – aprovar a política de assistência social;
- II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III – fixar normas para concessão de registro e certificados de fins filantrópicos as entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV – conceder atestado de registro e certificados de fins filantrópicos na forma do regulamento a ser fixado, observando o disposto no Art. 9º da lei 8742/93;
- V – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VI – convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, que terá e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;
- VIII – disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social cadastradas junto ao CMAS, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X – estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais;
- XI – definir sobre programas de âmbito municipal de assistência social;
- XII – proceder ao cancelamento do registro de entidades e organizações de assistência social que incorrem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no Art. 36 da Lei n.º 8742/93;
- XIII – propor o regimento da Conferência Municipal de Assistência Social o qual será submetido à aprovação da referida instância;
- XIV – aprovar a organização e as normas de funcionamento sobre Conferência Municipal de Assistência Social;
- XV – estabelecer diretrizes, apreciar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVI – divulgar, observando mecanismos adotados pelo município, todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e os respectivos pareceres emitidos, podendo ser utilizados outros meios de comunicação, e divulgação para a transmissão de outras informações que o CMAS julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DO MATO GROSSO



Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito da ICS do Programa Bolsa Família:

§ 1º Cadastro único.

I – observar se as famílias pobres e extremamente pobres que residem no município foram cadastradas;

II – verificar se as áreas mais carentes do município foram priorizadas no cadastramento;

III – verificar se os dados cadastrados refletem a realidade de vida das famílias inscritas;

IV – observar quais os meios adotados pelo poder público local para realizar o cadastramento e verificar a veracidade das informações;

V - verificar se existe alguma rotina de atualização cadastral.

§ 2º Gestão de benefício.

I – observar se as famílias pobres e extremamente pobres cadastradas no Cadastro Único já foram beneficiadas pelo PBF;

II – avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;

III – acompanhar os atos de gestão de benefícios (bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reversão de cancelamentos) do PBF e dos Programas Remanescentes, via Sistema de Gestão de Benefícios módulo de consulta.

§ 3º Condicionalidades. Verificar, acompanhar e fiscalizar:

I – se a Prefeitura tem assegurado a prestação de serviços públicos de educação e saúde para que as famílias tenham condições de cumprir as condicionalidades;

II – a maneira da Prefeitura realizar a apuração do controle da frequência escolar e do acompanhamento das condicionalidades de saúde;

III - se a coordenação municipal tem cumprido os prazos de transmissão dos dados do controle das condicionalidades;

IV – o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;

V – se a gestão municipal tem algum mecanismo de acompanhamento das famílias que não conseguem cumprir as condicionalidades, identificando os motivos para o descumprimento e buscando soluções.

§ 4º Fiscalização.

I – subsidiar a fiscalização da gestão do PBF;

II – processo de cadastramento;

III – gestão de benefícios;

IV – acompanhamento das condicionalidades;

V – articulação de programas complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

VI – comunicar à SENARC a existência de eventual irregularidade na gestão do PBF, após tê-la comunicado ao gestor municipal e esta não ter sido sanada em tempo hábil. De acordo com a gravidade e consistência da denúncia, a SENARC deverá acionar a Rede Pública de Fiscalização.

§ 5º Programas complementares.

I – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF;

II – divulgar junto à população local os programas que são complementares ao PBF e estão sendo desenvolvidos no município;

III – identificar as potencialidades para a criação e implementação de programas próprio, observadas as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI:

I – contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II – sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;

III – participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a ser atendidos no município;

IV – participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

V – interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratam das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do PETI;

VI – articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocacia e jurídica;

VII – sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VIII – recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;

IX – acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal de assistência social;

X – acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo programa;

XI – denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DO MATO GROSSO



XII – receber e encaminhar aos setores competentes (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e órgãos de controle – TCU e CGU) as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XIII – estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao Público alvo;

XIV – contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

XV – aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a ser beneficiadas pelo PETI.

Art. 17 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS:

I – avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público, utilizando indicadores de resultados, indicados na legislação vigente e adotados pela política governamental;

II – elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos do Fundo a ser submetida ao Pleno do CMAS;

III – supervisionar a aplicação dos recursos;

IV – baixar normas e instruções acerca dos procedimentos específicos que deverão ser adotados na gestão do fundo, visando ao aprimoramento de suas finalidades;

V – deliberar a respeito dos demais assuntos que lhe forem submetidos pela Secretaria de Assistência Social.

VI – analisar as prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do Fundo, independentemente da avaliação do Tribunal de Contas, inclusive quando tratar-se de organizações não governamentais que deverão atender a solicitações que lhes forem determinadas;

VII – deliberar junto a Secretaria de Assistência Social, os projetos prioritários de acordo com a Lei Municipal nº 1.468/2006.

Art. 18 - O Plenário é o órgão máximo de deliberação sobre as matérias:

I – o Plenário só poderá deliberar com a presença da maioria dos membros titulares;

II – a aprovação de qualquer matéria sujeita a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples;

III – na hipótese de empate, far-se-á nova votação, sucessivamente, na mesma assembléia, até o número de 03 (três), cabendo ao Presidente o desempate se prevalecer o empate.

Art. 19 - Nas assembléias, na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente, e na ausência de ambos, o Pleno delibera para um (a) Conselheiro (a) presidi-la com autonomia das funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 20 - Demais atribuições, competências e formação da estrutura do Conselho deverão estar devidamente especificadas no respectivo regimento interno.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1690/2.008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14
de Dezembro de 2011.**


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal